



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministros Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos estudantes da Universidade Anhanguera - UNIABC, de Santo André - SP e Universidade Estácio de São Paulo - SP, acompanhados pelos Professores Sarah Carolina Galdino, Roberta Candido da Silva e Vagner Francisco Olegário, passando a palavra a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 4-61.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Teófilo Moreira Perúsia, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): PINHEIROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BERTIM S.A., Advogado: Rafael Matos Gobira, Agravado(s): HEBER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos reclamantes-agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 57-22.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DORA LUIZA EGIDIO IRIARTE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-Ag-AIRR - 81-20.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): JULIETE KAUFMANN DE LIMA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 167-74.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): HOSPITAL DIADEMA LTDA., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): BETA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: CLÁUDIA MEIRELES CARRIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 245-68.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): RAFAEL FERNANDO ROSSI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): LIMA ADVOGADOS S/S, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 331-75.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): VERONICA MARIA LIRA DINIZ, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 460-30.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LINDOLFO MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: José Geraldo de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 477-84.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE PAIVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 502-91.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON DE ALMEIDA LANDIM, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 537-91.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BACELLAR BON, Advogado: Juscelino Reis de Souza, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Advogada: Luciana Cony da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 544-26.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): IRANI LUIZ SARTORI, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 667-17.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HERIKA GOMES PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 712-49.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CALVEN SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Castro Lacerda, Advogado: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): JEOVANIR DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-AIRR - 735-03.2014.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDER GUILHERME ALMEIDA LOBO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 736-44.2015.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): GERALDO SERAPIAO DA SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 749-10.2014.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 780-32.2015.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERGIO LUIZ KALINOWSKI, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 783-24.2013.5.04.0026 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 839-44.2015.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS ALVES, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 851-81.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Elisa Dickel de Souza, Advogada: Magali Ferreira da Silva, Agravado(s): NATHALYA KAROLINNE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ivaneide Girão de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 876-97.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA GORETTI ZILIO VITALE, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Advogado: Fábio Motta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1065-44.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES VALE, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1134-08.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO SERRA RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Denise Barreto Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1212-61.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERGIO DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Osny de Borba Júnior, Advogado: Jefferson Luiz Emmerich de Borba, Agravado(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Luiz Andrey Bordin, Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogado: Fabiano Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1390-95.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1435-95.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REBRAS - RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO, PAPEL HIGIÊNICO, CORTIÇA E TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL DE CURITIBA E ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1469-80.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MIRIAN FILOMENA COELHO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1583-71.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1641-17.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MESSIAS MARQUES DE SOUZA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2359-12.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIAS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2364-23.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogada: Rubia Cristina Vieira Cassiano, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Milton



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): WILLY DA SILVA SANTOS, Advogado: Daniel Vieira Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: E-ED-ARR - 2490-42.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSIANE VENÂNCIO, Advogado: Celso Facin, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Francieli Facin, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação ao pagamento de horas "in itinere" e determinar o retorno dos autos à Turma para que examine o agravo de instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 5290-74.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): FLORISVALDO GONÇALVES PIRES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10018-28.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDERLEI MARINHO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10206-79.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ANTÔNIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROSÁRIO PINTO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10315-13.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar as agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10364-50.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÁUDIO DE JESUS SILVA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10544-27.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ BARBOZA GOMES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagarem ao reclamante-agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11094-14.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MERCIA MARILIA MOREIRA ALVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11112-04.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIO PEREIRA GOMES, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11388-39.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DELMA DOS ANJOS DE SOUZA, Advogado: Alberto Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11507-09.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIGLIANE NARCISO DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Miliane Guimarães Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11777-42.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Procuradora: Tânia Mara Ramos, Agravado(s): JOSÉ MARCOS CARDOSO, Advogado: Érika Marques de Souza, Agravado(s): KAVETT VIGILANCIA LTDA., Advogado: Gláucia Regina Trindade, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12413-41.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELSON MACHADO SANTOS, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12510-18.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CAMILO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12649-04.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Laércio Duarte da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12827-59.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VINÍCIUS EMANUEL MARIANO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 15000-62.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): HOLDEX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19900-28.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA - SINTEENP, Advogado: Leonardo Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 20406-22.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): LIANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Marcos André de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 21799-49.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Agravado(s): PAULO RICARDO CARDOZO DORNELES, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25500-72.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Elvira Mariano da Silva, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 36000-60.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS SA PINTO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Procurador: Leonardo Gonçalves Juzinskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 37500-60.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO SANTOS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Luciano Schlumberger, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 48400-05.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): CLORECI APARECIDA FURLAN PAIVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 94700-73.1999.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE LIMA OLIVER JUNIOR, Advogada: Márcia Coccoza Ridal Borges, Agravado(s): CHRISTIANE FRANÇA VALENTIM, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogada: Maria Paola Sangiuliano, Agravado(s): MARCELO FERREIRA NASCIMENTO, , Agravado(s): LUIZ EUGÊNIO COLI, , Agravado(s): MÁRIO LÚCIO GUIMARÃES, , Agravado(s): FERNANDO PICORONE VILELA, , Agravado(s): LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 103100-51.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÔNICA DAMASCENO CESÁRIO, Advogado: Amilton Costa de Faria, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ACROSS MOVIMENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 156700-78.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, Advogado: Gladimir Chiele, Agravado(s): VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Advogado: Miguel Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 188000-12.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSE HAMILTON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 243700-88.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000226-78.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLORISVALDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 11565-05.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): JOSÉ PERES FERREIRA FILHO, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-1277-46.2010.5.04.0331, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 991-53.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEJALMA FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046 - "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do TST.; **Processo: E-ARR - 10341-48.2017.5.18.0104 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): EDILSON SILVA FERREIRA, Advogado: Liliane Pereira de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046 - "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1549-35.2012.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AGROTERENAS S.A. - INDUSTRIAL CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SILVANO APARECIDO DE MOURA LIMA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046 - "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 146-37.2011.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VALMIR GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar, na secretaria, o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa ao Tema 1046 - "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 28700-12.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSE CLAUDIO BORTOLOTTI JUNIOR, Advogado: Wilson Yoichi Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ante a possibilidade de conciliação entre as partes perante o CejusC-JT. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**881-29.2015.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Renan Bittencourt Sarcinelli, Agravado(s): RÍZIA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: Ag-E-Ag-RR - 1254-50.2014.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): DIONÉSIO NUNES DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: AgR-E-ARR - 23100-77.2008.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARILEIA LOPES FONTES BORGES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 1495-48.2012.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSIAS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

**Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-ED-ARR - 473-51.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIO CESAR GOIS PINTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 414-93.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO DOMINGUES LEITAO, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 133800-66.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 22100-48.2006.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): MARIA BENEDITA LEITE, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10186-96.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOEL SOUZA PINTO, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Embargado(a): ARPROMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 913-39.2011.5.05.0193 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eliane Vieira, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SORAYA SODRE MENDONCA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento das indenizações por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 100000-08.2007.5.05.0031 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Estêvão Mallet, Embargante: EDIRIOMAR PEIXOTO MATOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): EDIRIOMAR PEIXOTO MATOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (I) conhecer dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para que, afastado o julgamento "extra petita", prossiga no exame do recurso de revista da reclamada como entender de direito e (II) conhecer dos embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restabelecer a sentença, no particular. Observação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Reclamante/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Reclamada/Embargante o Dr. Estêvão Mallet.; **Processo: E-RR - 1224-87.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Adriana Neder de Faro Freire, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Embargado(a): LUANA BARROS RODRIGUES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de para restabelecer o acórdão regional, pelo qual se indeferiu a pretensão autoral de incorporação da progressão funcional especial. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1364-02.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LAUZINETE PEREIRA SCHUONZT GONÇALVES, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamante, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 17ª Região para prosseguir no julgamento como entender de direito. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presentes à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, patrona do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 266300-17.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANA PEREIRA DA SILVA MONTHAY, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): GARBO S.A., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, relator, Breno Medeiros e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de pensão mensal, fixando como termo inicial da obrigação a data do retorno ao trabalho, após o término do benefício previdenciário; b) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: Ag-E-ARR - 685-11.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER, Advogado: Marília Ferreira Silva Velozo, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1642-84.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Agravado(s): VAGNER CRIBARI LYRA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; III - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, com a adesão dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1000270-68.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ERISMALDO DA FONSECA SILVA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria relativa a "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331", devendo os autos permanecer na Secretaria. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ARR - 1272-37.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Junia Castelar Savaget, Agravado(s): ECLÉTICA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do autor e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Às dez horas e quarenta e um minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 286-76.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LINCONL LORRAYNE ADAMO COSTA DE FREITAS REBOUÇAS, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10675-82.2017.5.18.0007**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): WALDEMAR FLORES JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 11841-14.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DEVAIR FERREIRA, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 314-87.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDREIA MAGALI DUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1556-59.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHARLES ALEXANDRE LENZA ROCHA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1552-36.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ANGELICA FONSCECA DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1593-64.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELI VASYLYSIN LAFFITTE DO CANTO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 134300-65.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): GASTÃO HENRIQUE DE SCHUELER, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 97-31.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: César Luís Portes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 878-30.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LENI FRANCISCA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 925-36.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CELESTE QUADROS ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1114-91.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MAURÍCIO RAMOS GOLDSTEIN, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 1455-03.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOÃO FELISBINO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 62100-23.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Tammy Noronha de Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 126400-84.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA - ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO DA SILVA ASSIS, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) a Subseção ter iniciado a apreciação de questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que votou pela suspensão do julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do processo a fim de aguardar a decisão definitiva do Suprema Tribunal Federal quanto ao Tema 1046, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de prosseguir com o julgamento do processo e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10910-83.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): UBIRATAN PINTO DIAS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: Camilla Leal, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 941-36.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENIVAL PEREIRA LEITE, Advogado: Leonardo Dias Leite, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2289-86.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 10158-22.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELCI DA SILVA, Advogado: Eder Alex de Moraes, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 37700-94.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): VALDIR ALVES LEITE, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 99100-12.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ISALTINO DE CASTRO MACEDO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 255-16.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 95-38.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOÃO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1856-75.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOEL FREZZATTI, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 61200-37.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MOACIR GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Virgilino Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 49100-86.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIALLO VENEZIANO MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): ROQUE MACIEL, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1554-94.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): ROSELI LIMA FLAUSINO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo erro material existente na parte dispositiva do voto, quanto à indicação da parte, consignar: "por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da regularidade do banco de horas adotado, afastado o cômputo das horas in itinere como critério de aferição, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann". Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, com a adesão dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ARR - 1712-35.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO FRANCA DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, acrescer à condenação as parcelas vincendas relativas às horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, enquanto persistirem as situações de fato que ensejaram a obrigação; tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 159400-69.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO CORREIA DE LACERDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar ao autor trinta minutos diários, decorrentes do tempo despendido entre a portaria e o efetivo local de trabalho, como extras, com adicional de 50% e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 115-05.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): ADILSON SAUSEN PEREIRA, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que extinguiu o processo sem resolução do mérito pela existência de coisa julgada (art. 267, IV, do CPC de 1973), acompanhando o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, proferido em sessão anterior. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, proferidos em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Relator indeferiu o pedido formulado na petição nº 60208/2019-1; II - Presente à Sessão o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 1729-63.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): JOÃO MÁRCIO GAMA FILHO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-RR - 838-98.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RODERICO LUNA MENDES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à condenação da ré em parcelas estabelecidas nas convenções coletivas dos bancários. Observação: I - Juntará, no momento oportuno, voto convergente ao pé do acórdão, quanto ao provimento do Agravo, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 420-63.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO PALUDO, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 891-39.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): FRANCISCO VANDERLEI ARAGÃO, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Bruno Amâncio Martins Vial, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para que, afastada a ofensa ao efeito devolutivo do recurso ordinário, devolver os autos à Eg. 8ª Turma, a fim de prosseguir no exame do recurso de revista do reclamante, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Walmir Oliveira da Costa, Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta. Observação: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann participaram apenas da sessão do dia 23/08/2018, ocasião em que proferiram voto: IV - Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 1208-96.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Júnior, patrono do Agravante(s).; **Processo: ED-E-ED-RR - 123600-84.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JORGE DA SILVA LARA E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a retificação nos termos da fundamentação. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Embargante. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 181-41.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Advogado: Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): VISTA AZUL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ORGBRISTOL - ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): ANA MODELO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 107-86.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - O Exmos. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-ARR - 616800-03.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILMAR STRAPAÇÃO, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravante(s). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 20145-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**77.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVERTON WILLIAN DOS SANTOS, Advogada: Janine Scaglioni Reis, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 85-24.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA ELIANA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 596-36.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CEZARIO CALLAI, Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Antonio Pedro Machado, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118900-08.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGERIO ASSIS FARIA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-RR - 11580-62.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDICLEIDE VIANNA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Embargado(a): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-RR - 1847-40.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL JARGENBOSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Embargado(a): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20700-78.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): TECHINT S.A., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2774-66.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANA ALVES VENTURA, Advogado: Robson Alves Bilotta, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ROBSON DE ASSIS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1438-04.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OT AMBIENTAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAETANO PINTO, Advogado: João Valmor Stona, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paica, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1001658-51.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VALTER MORDAQUINE, Advogado: João da Cruz, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais